



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
64180-00 Esperantina-PI  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



**CONTRATO Nº 065/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018**  
**DISPENSA Nº 010/2018**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PRATELEIRAS, COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS E APLICAÇÃO DE FORRO EM GESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PIAUI E SUAS SECRETARIAS E O SR. GEORGE NUNES QUEIROZ, CPF Nº 028.060.093-32

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº **06.554/174/0001-82**, com sede à **Rua Vereador Ramos, 746, Centro. CEP: 64.180.000**, na cidade de **Esperantina**, estado do Piauí, neste ato representado pelo Ilm<sup>a</sup>. Sra. **Vilma Carvalho Amorim**, Prefeita Municipal, e o Sr. **GEORGE NUNES QUEIROZ**, CPF Nº 028.060.093-32, residente e domiciliado na Rua Francisco Veras Araújo, s/n, bairro Cristo Redentor, nesta cidade de Esperantina - Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Dispensa, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de montagem de prateleiras, colocação de divisórias e aplicação de forro em gesso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina-Piauí e suas secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura. Podendo ser prorrogado em consonância com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1-** A CONTRATADA receberá pela aquisição do material o valor total de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), que serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

**3.2-** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária, devendo a CONTRATADA informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

*Handwritten signature in blue ink.*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
64180-00 Esperantina-PI  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



**Parágrafo Único** – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços unitários estabelecidos para a aquisição dos materiais licitados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para a contratação de pessoa física para aquisição de material em gesso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, são oriundos do Orçamento Municipal 2018.

**Unid. Orçamentária:** 0213; 0207; 0208; 0210; 0211

**Programa:** 04

**Projeto:** 2040; 2203; 2202; 2150; 2223; 2160

**Elemento Despesa:** 3.3.90.36.00

**Fonte de Recurso:** FPM; ICMS; FMAS; FMS; RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1** - O Objeto deverá ser entregue periodicamente, sob autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

**6.2** – A contratada ficará obrigada ao fornecimento do objeto quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**6.3** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.4** – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Único** - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

*A GMR*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
64180-00 Esperantina-PI  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

A CONTRATADA fornecerá as quantidades nas especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência até 04 (quatro) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** - São obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando o mesmo de forma meticulosa e sempre que solicitado;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega do objeto;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;
- f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega do objeto;
- g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas por lei;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PME, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade;
- j) Comunicar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à PME, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PME.
- m) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinentes ao objeto desta licitação;

**10.2** A Administração contratante (Administração) obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
64180-00 Esperantina-PI  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora do objeto possa desempenhar suas funções;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- g) Fiscalizar e acompanhar a entrega da medicação objeto desta licitação;
- h) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.2** - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento do produto solicitado;
- c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

**12.1** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará este contrato, conforme a Lei 8.666/93, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente à assinatura do mesmo, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A  
CMA





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
64180-00 Esperantina-PI  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Esperantina, 05 de Junho de 2018.

*Vilma Carvalho Amorim*

**Vilma Carvalho Amorim**  
**Prefeita Municipal**

*George Nunes Queiroz*

**GEORGE NUNES QUEIROZ**  
CPF Nº 183.239.523-53  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

*Auricélio M. N. Rodrigues*

CPF Nº 412 458 573-04

2ª

*Vandúli Silva de Aguiar*

CPF Nº 395.087.397-53